



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 1.162, de 13/10/16, D.O.U nº 198, de 14/10/2016
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 643, DE 16 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a regulamentação da condição de aluno especial.

O CONSEPE - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário Luterano de Palmas, no uso de suas competências regimentais e estatutárias, e tendo vista a aprovação em reunião realizada em 16 de maio de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a regulamentação da condição de aluno especial no âmbito dos cursos superiores de graduação do Centro Universitário Luterano de Palmas. – CEULP.

Art. 2º - Alunos especiais são alunos matriculados com direito a histórico após o cumprimento dos requisitos mínimos, em disciplinas isoladas de cursos de graduação, observadas as exigências estabelecidas nesta resolução.

Art. 3º - As matrículas aos cursos de graduação estarão abertas aos portadores de diploma de graduação e aos acadêmicos que tenham vínculo com outra instituição de educação superior devidamente credenciada junto aos Sistema Federal ou Estadual de Ensino (Ministério da Educação e Conselho Estadual de Educação), observado prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

Único: No ato da matrícula o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Atestado de vínculo ou diploma de graduação;
- b) Histórico escolar;
- c) Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF);
- d) 2 (duas fotos) 3 x 4;



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 1.162, de 13/10/16, D.O.U nº 198, de 14/10/2016
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL

Art. 4º - O ingresso do aluno especial se dará mediante a existência de vagas nas disciplinas e processo seletivo, a cargo da Coordenação de Curso, que utilizará como critério a média obtida no curso de origem, cujo resultado se encontrará pela operação da adição da média final de todas as disciplinas cursadas e divisão pelo número delas.

Parágrafo único: Havendo empate na disputa pela última vaga, será utilizado como segundo critério a eliminação de candidato que tenha maior número de reprovação.

Art. 5º - O pedido de matrícula será dirigido à Secretaria Geral, no prazo do Calendário Acadêmico, com todos os documentos indispensáveis que o encaminhará ao Coordenador do Curso respectivo, afim de serem avaliadas as demais condições, caso haja necessidade de processo seletivo.

Art. 6º - Terão direito à matrícula nos cursos de graduação os candidatos que forem aprovados e classificados no processo de seleção.

Art. 7º - Fica limitada em 5 (cinco), a quantidade máxima de disciplinas a serem cursadas por cada aluno especial. De igual modo, fica limitado em 2 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não, o tempo máximo para candidatos permanecerem com alunos especiais. Ou seja, o aluno especial nunca poderá cursar mais do que cinco disciplinas nem permanecer por mais de dois semestres letivos.

Parágrafo único: Fica vedada a matrícula em Estágio Supervisionado, em Trabalho de Conclusão de Curso ou disciplina afim.

Art. 8º - Os alunos especiais podem concluir o curso após ingresso como aluno regular, através de processo de seleção.

Parágrafo único: Caso venha a ser enquadrado na categoria de aluno regular, através de processo de seleção, seus créditos como aluno especial poderão ser aproveitados de acordo com as normas que regulamentam a matéria.

Art. 9º - O aluno especial assinará contrato de prestação de serviços educacionais, subordinando-se a ele em todos os seus termos, bem como ao Estatuto e regimento Interno do Centro Universitário Luterano de Palmas e a todas as demais normas pedagógicas

g



CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE PALMAS

Recredenciado pela Portaria Ministerial nº 1.162, de 13/10/16, D.O.U nº 198, de 14/10/2016
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL

(incluindo-se o cumprimento do Calendário Acadêmico), administrativas, financeiras e disciplinares, especificamente as referentes às condições de aprovação (frequência e avaliação).


Art. 10º - O aluno que não desejar continuar o curso poderá solicitar o cancelamento total da matrícula, na forma prevista no Calendário Acadêmico.

Parágrafo único: não se aplica ao aluno especial nenhum benefício de ordem financeira referente aos programas institucionais (bolsas, descontos, programas de financiamento etc.)

Art. 11º - O aluno especial ao ingressar no Centro Universitário Luterano de Palmas – CEULP terá ciência de que suas notas serão publicadas no histórico escola, após a data final de entrega de diários à Secretaria Geral, conforme prazo estabelecido em Calendário Acadêmico.

Art. 12º - Casos especiais serão analisados pela Secretaria Geral e pela Direção Acadêmica.

Art. 13º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.


Adriano Chiarani da Silva
Presidente